



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito Alexandra Fuchs
Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Amorim Cantuária
Senhoras e Senhores

Conforme a r. sentença nos autos do processo da ação civil pública, confirmada em segunda instância e transitada em julgado em 2006, o Estado de São Paulo foi condenado a :

- 1) Providenciar unidades especializadas próprias e gratuitas, nunca as existentes para tratamento dos doentes mentais “comuns”, para o tratamento de saúde, educacional e assistencial às pessoas com autismo, em regime integral e parcial para todos os residentes no Estado de São Paulo; e
- 2) Enquanto não tivesse estas unidades e até quando quisesse, deveria arcar com custas integrais do tratamento (internação especializada ou em regime integral ou não), da assistência, da educação e da saúde específicos em entidade não estatal.

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo foi admitida como “amicus curiae” em 2008 no referido processo, passando atuar nos autos pelas pessoas necessitadas, conforme sua atribuição constitucional.

Em março deste ano, o Ministério Público do Estado de São Paulo pediu o “arquivamento” (ou extinção) da ação civil pública baseando-se, principalmente, na Lei 12.764/12 (Lei Berenice Piana) e na elaboração de uma política pública pelo Estado.

Inicialmente, cabe ressaltar que se trata de uma sentença acobertada pela coisa julgada e que, portanto, imutável e indiscutível, nos termos do art. 467 do Código de Processo Civil.

Passo, então, a me manifestar, pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo a respeito do alegado pelo Ministério Público.

O primeiro argumento utilizado pelo Ministério Público para solicitar a extinção da execução fundamenta-se na ausência de sincronia com o previsto no artigo 211 da Constituição Federal, que estabelece a responsabilidade solidária de todos os entes federativos, sendo que no caso apenas o Estado foi condenado.

Ocorre, porém, que o Ministério Público não requereu na oportunidade em que propôs a referida ação civil pública a condenação dos Municípios ou mesmo da União, o que deslocaria, naquele momento, a competência para Justiça Federal. Naquela oportunidade, também não foi requerida a emenda da inicial para incluir os



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Municípios ou a União. Neste caso, a ação foi julgada procedente e transitou em julgado com a condenação apenas do Estado.

Importante ressaltar que isto não impede a propositura de ação autônoma, seja individual ou coletiva, contra os municípios que não foram partes na ação civil pública

Assim, este argumento deve ser totalmente afastado.

O segundo argumento deduzido pelo Ministério Público baseia-se no fato de que o atendimento pelo SUS prevê uma rede regionalizada e hierarquizada nos termos do art. 198 da Constituição Federal, não podendo o Estado de São Paulo arcar sozinho com este tratamento, já que poderia não dar a melhor abordagem.

Este argumento também não se sustenta, pois a rede regionalizada e hierarquizada do SUS não é algo novo, mas já previsto no nosso ordenamento jurídico quando da propositura da ação civil pública e que foi objeto da análise na sentença da ação civil pública.

Entretanto, já naquela época, entendeu-se que as pessoas com TEA necessitavam de um atendimento especializado que a rede de saúde, do modo como estava estruturada, não poderia fornecer. Tanto que o MM. Juiz afirma, inclusive no dispositivo da sentença, que deve-se dar atendimento às pessoas com TEA em unidades especializadas próprias e gratuitas distintas daquelas destinadas aos tratamento dos “doentes mentais comuns”.

Portanto, o que se pretende com a referida alegação é rescindir a r. sentença, por discordar de sua fundamentação e seu dispositivo, o que não pode ser acolhido sob pena de violar a coisa julgada.

O terceiro argumento do Ministério Público baseia-se na existência de um novo marco legal, qual seja, a Lei 12.764/2012 (conhecida como Lei Berenice Piana) e que instituiu a Política Nacional de Defesa dos Direitos das Pessoas com TEA.

O Ministério Público porém afirma que não pretende flexibilizar ou relativizar a coisa julgada, mas considerá-la ineficaz com base no art. 471 do Código de Processo Civil, que diz que “*Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide, salvo se, tratando-se de relação jurídica continuativa, sobreveio modificação do estado de fato ou de direito; caso em que a parte poderá pedir a revisão do que foi estatuído na sentença*”.

Para o Ministério Público houve uma mudança de fato e de direito e que neste caso a execução deveria ser arquivada com base no art. 794, I, do CPC.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A primeira questão que se discute é a contradição do pedido feito pelo Ministério Público. De um lado fundamenta seu pedido no art. 471 do CPC que estabelece a possibilidade de revisão de uma sentença transitada em julgado quando houver alteração de estado de fato e de direito, mas de outro não pede a revisão, mas o “arquivamento” (ou extinção) da execução com base no art. 794, I, do CPC, considerando que o devedor, no caso o Estado, satisfaz a obrigação porque teria formulado uma política pública.

Assim, o pedido é inicialmente fundamentado na existência de um novo marco legal, que poderia levar a um pedido de revisão da sentença para adequá-la a nova lei, mas, ao final, se transmuda em um pedido de extinção/arquivamento da execução da ação civil pública por satisfação da obrigação pelo devedor, no caso o Estado.

Dessa forma, só pela razão dos fundamentos jurídicos do pedido do Ministério Público não decorrerem logicamente o próprio pedido, este deve ser rejeitado

Entretanto, apenas para argumentar, iremos esclarecer do porquê nem mesmo a revisão da sentença, quanto menos a extinção desta é cabível.

De início, cabe dizer que não houve satisfação da obrigação por parte do Estado de São Paulo, nos termos do art. 794, I, do CPC, já que infelizmente a Defensoria Pública do Estado de São Paulo recebe diuturnamente diversas denúncias de violação de direitos à educação, à saúde e à assistência das pessoas com TEA que levam a necessidade de propositura de execuções individuais da ação civil pública.

Para comprovar o não cumprimento da obrigação pelo Estado, como seria difícil em tão pouco tempo, compilar todos os procedimentos administrativos abertos na Defensoria (apenas na Unidade da Fazenda Pública são mais de 400), foi realizada, pelo Núcleo Especializado dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência da Defensoria, o qual eu coordeno, uma consulta pública em que se coletou dados sobre violações de direitos das pessoas com TEA.

A consulta realizada por meio de um formulário *on line* foi respondida por mais de 600 familiares de pessoas com TEA. Destes excluiu-se os que não residiam no Estado de São Paulo e também aqueles que não indicaram o CID F 84 e suas variações no formulário de resposta. Assim, restaram 539 formulários considerados válidos.

Importante dizer que os resultados da consulta pública coincidem com a demanda que recebemos na Defensoria Pública e com o que já foi dito por alguns pesquisadores e pais e mães nesta audiência pública.

Dividiu-se, então, as respostas em 3 grupos similares da divisão feita nesta ação pela MM. Juíza:

- a) Crianças de 0 a 5 anos – totalizando 115 formulários;
- b) Crianças e Adolescentes de 6 a 17 anos – totalizando 337 formulários;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

c) Adultos com mais de 18 anos – totalizando 87 formulários

Quanto à questão educacional:

Em relação aos menores de 5 anos, 81% declararam estudar em escola regular (inclusão), sendo que a maioria está matriculada em escolas municipais (CEIs, EMEIs, EMEBs etc). Outros 9% não estão estudando (por estar esperando a vaga, por considerar que não teriam idade ainda ou que necessitam de uma escola especial) e apenas 10% estavam em escolas especiais. Assim, a preocupação de que as crianças, por conta da ação civil pública, não são inicialmente incluídas em escolas regulares não deve existir, pois efetivamente elas estão sendo inseridas nestas escolas.

Entretanto, cerca de 40% dos pais e mães já começam a manifestar o descontentamento com os apoios dados das escolas e a falta de profissionais capacitados e o desejo de colocarem o filho numa escola especial.

Assim, quando a idade vai aumentando a proporção de crianças em escolas especiais também vai aumentando. Aos 6 anos a maioria ainda está em escolas regulares, mas com 9 anos, isto se inverte, e a maioria está em escolas especiais

E após colocar os filhos nas escolas especiais, os pais não mais desejam tirá-los destas escolas, avaliando o serviço prestado como ótimo e bom.

Estes dados nos dão conta que os pais e mães tentam inserir os filhos em escolas regulares, mas com o passar da idade, ao verificarem a falta de apoio e de profissionais capacitados, que o filho fica “jogado”, sem qualquer atendimento específico e sem desenvolvimento de suas habilidades, nem de sua independência optam por uma escola especial.

Seguem algumas frases que indicam o motivo dos pais e mães terem escolhido uma escola especial para o filho, que foram respondidas na consulta pública, e que comumente, nós como Defensores, ouvimos na Defensoria Pública, quando atendemos um pai ou uma mãe que deseja solicitar uma vaga em escola especial pelo procedimento previsto na ação civil pública:

ELE FICOU 8 ANOS NAS REGULARES PUBLICAS, E NAO TEVE ALFABETIZAÇÃO, POR NAO TER PROFESSORES PREPARADOS , E AINDA ERA EXCLUÍDOS AMIGO DA MESMA IDADE.

esteve em uma escola inclusiva, e não se adaptou, ficava apenas 1:30 qdo faltava algum professor ele ele podia ir, não participava do p arquivo, todas as crianças só iam para o parque depois que o V ia embora, não participava de passeios era excluído mesmo.

Falta de preparo em saber lidar, por parte das Prof^{as} e Auxiliares nas escolas regulares, falta de interesse e qualificação dos profissionais em colocar em prática a inclusão nas escolas regulares, enorme número de alunos em sala de aula (superior a 30), falta de metodologia pedagógica p crianças com espectro autista.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Meu filho estudava numa escola regular, ele passou de ano sem saber ler, e a professora chegou a dar chacoalhadas no meu filho por causa dos movimentos estereotipados dele! Fiquei indignada mas foi bem aí que surgiu a vaga na escola especial! É muito concorrido, há uma lista de espera gigantesca. Dei graças a Deus por isso! Meu filho começou do zero pq ele não tinha aprendido nada e vivia nervoso pq não conseguia aprender! Desde quando ele começou na escola especial meu filho tem evoluído muito, aprendendo todos os dias!!! Infelizmente escola regular não está preparada para receber essas crianças, professores muito mal preparados... enfim... inclusão mesmo só no papel, porque na prática é um horror!

Meu filho já esteve em escola regular e foi uma experiência terrível, ele sofria muito e fazia a família toda sofrer, quando resolvi colocá-lo em uma escola especializada tive muito medo, mas foi a melhor coisa que fiz o atendimento é ótimo e eu acredito que por ter um atendimento diferenciado com 06 alunos por turma 2 professores especializados no atendimento, currículo diferenciado pra atender a necessidade do meu filho. Por ter atendimento multidisciplinar e terapêutico, foi que definitivamente entendi que as escolas regulares não estão preparadas para receber as crianças com TEA por que cada criança tem sua particularidade onde demanda cuidados diferenciados para cada um. Deveria existir mais colégios especializados no atendimento de crianças com TEA.

NAO CONSEGUI VAGA NA ESCOLA MUNICIPAL, E A ESTADUAL NAO POSSUI ACOMPANHANTE PARA CRIANÇA ESPECIAL. NAO TINHA INCLUSAO NENHUMA, SOFRIA DISCRIMINACAO DE TODOS

Não escolhi infelizmente meu filho não tem condições de ficar numa escola regular, pois não tem concentração e não consegue ficar quieto.

Tentei antes a rede pública e ele não tinha atendimento especializado. Ninguém sabia lidar com comportamentos inadequados como agressão e tirar toda a roupa, falta de noção de perigo, colocar objetos na boca, entre outros. Ele precisa de alguém do lado dele o tempo todo e não em momentos

Em relação ao terceiro grupo, acima de 18 anos, todos que estão estudando estão em escola especial, nenhum dos adultos está em Educação de Jovens e Adultos (EJA), nem em uma atividade de iniciação ao mundo do trabalho. Assim, dependem totalmente das vagas dos convênios de escolas especiais ou de entidades terapêuticas. Acrescente-se que para este público não temos centros-dias de referência.

Assim, verifica-se que diferente do alegado pelo Ministério Público, o Estado não cumpriu com sua obrigação na educação, já que não conseguiu até o momento organizar suas unidades especializadas próprias e gratuitas. Diante disso, os convênios e credenciamentos tem sido importantíssimos para garantir o atendimento adequado para as pessoas com TEA. Entretanto, mesmo quanto aos convênios e credenciamentos há problemas, pois faltam vagas, tanto que a Defensoria Pública nos últimos tempos tem propostas diversas execuções da ação civil pública a fim de garantir estas vagas. Além disso, há reclamações de falta de transporte, que continuam chegando na Defensoria, bem como dos elevados custos de material



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

escolar e uniforme, que são itens que pela Constituição Federal deveriam ser garantidos pelo Estado por meio de programas suplementares, como são nas escolas públicas. Não fornecer estes itens é impedir justamente aos mais pobres o acesso a escola especializada.

Além disso, há que se considerar que entre as pessoas diagnosticadas com TEA, temos indivíduos com o desenvolvimento mais comprometido e outros, menos e estas características devem ser consideradas no momento de se definir o atendimento educacional adequado

A eventual extinção da execução com base no cumprimento da obrigação pelo Estado pode ter graves efeitos nestes convênios e credenciamentos, que foram firmados em razão desta ação civil pública e cujo procedimento para solicitação da vaga também esta previsto na ação civil pública, podendo levar a descontinuidade de um serviço público que hoje é prestado para as pessoas com TEA. A Defensoria já vem recebendo reclamações de pais e mães que fazem a solicitação de vaga em escola especial e recebem resposta do CAPE da Secretaria de Educação que, como o filho está em escola pública, devem procurar a Diretoria Regional de Ensino para solicitar a adequação da escola pública. Em respostas como esta, a única opção é entrar com execução individual da ação civil pública. Se esta for extinta, não há como pedir esta execução.

Já no que se refere ao atendimento de saúde, faremos também a análise considerando os 3 grupos

Quanto às crianças de 0 a 5 anos, embora a maioria das crianças recebessem atendimento terapêutico, cerca de 90%, a metade dos pais e mães se diz insatisfeito com o serviço. Um dos motivos é o pouco tempo de terapia e a grande maioria relata que este atendimento terapêutico acontece em geral 1 X por semana ou 2X por semana, por pouquíssimo tempo, em alguns casos só 30/40 minutos.

Com o o grupo de 6 a 17 anos, a situação não é diferente, porém o número de crianças e adolescentes com atendimento terapêutico diminui.

Dos que estavam insatisfeitos com as terapias que os filhos realizam, a maioria relata justamente a falta de resultados, o pouco tempo de terapia e a falta de profissionais especializados. Além disso, também comentam que no CAPS o atendimento de crianças e adolescentes com TEA se dá em conjunto com dependentes químicos. Seguem abaixo algumas respostas dadas pelos pais e mães na consulta pública sobre a insatisfação com as terapias, reclamações semelhantes a que recebemos frequentemente na Defensoria:

**MEU FILHO PRECISA DE ATENDIMENTO MUITO MAIS POR SEMANAUMA
HORA POR SEMANA NÃO FAZ DIFERENÇA NA VIDA DELE**

é um descaso muito grande com as crianças especiais os profissionais ficam sentados



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

mexendo em celular é revoltante meu filho não é estimulado nem um pouco costume falar que isso não é tratamento mas sim o retrato de profissionais e local falido um dinheiro público desperdiçado

não estou satisfeito , porque eles coloca , crianças autista junto com dependendes químicos

não estou satisfeita porque as terapias deveriam ser muito melhores e mais tempo os caps nao estão preparados para autistas eles não tem nem mesmo os materiais basicos de trabalho e o autista precisa de muita estimulação e terapias coisa que minha filha ainda nao tem acesso

Sei que ele precisa de atendimentos que ainda não são oferecidos no local .

PORQUE NÃO TEM O QUE ELA PRECISA,FONO E PISCOLOGA E FALTA MATERIAL PARA QUE OS PROFISSIONAIS POSSAM DESENVOLVER MELHOR SEU TRABALHO. DEVERIA TER MAIS PROFISSIONAIS DE CADA ÁREA PARA UM MELHOR ATENDIMENTO.

Pouco eficientes, não tem profissionais especializados, muda muito de profissional, atendimentos em grupo, que dificulta trabalhar as dificuldades específicas de cada criança. Apenas a fono o atendimento é individual. Não tem uma programação de intervenção para melhor

porque as terapias que ele precisa o caps não tem. como fono psicomotricidade, fisioterapia e outras

No Capsinf. III eles fazem "Coordenação motora fina" sabendo-se lá DEUS o que isso significa

Com muito sacrificio ainda conseguimos pagar estas terapias, porque não conseguimos atendimento gratuito na rede pública, pois os CAPS que nos oferecem recebem pessoas com dependência química e não acho que seja um ambiente que meu filho deva frequentar, eles deviam ter lugares só para eles com profissionais capacitados

Não estou satisfeita, pois não tenho condições financeiras para que ele consiga fazer mais atividades, pois gratuitamente é muito difícil de conseguir as terapias.

No grupo dos maiores de 18 anos, a proporção dos que fazem terapia diminuiu para 60%. Destes que fazem terapia, só 3 adultos são atendidos no CAPS, os demais são atendidos em entidades terapêuticas conveniadas com o Estado ou terapeutas ou particulares. Isto indica algo que tem chegado ao conhecimento da Defensoria Pública de que os CAPS adulto em geral não atendem pessoas com TEA, ou seja, a rede regionalizada do SUS não atendem os adultos.

Além disso, neste grupo há casos mais graves em que os filhos estão em residências inclusivas particulares ou internações em razão de decisões judiciais em execuções individuais desta ação civil pública. São adultos em que os pais e mães tem mais idade ou já são idosos, cujos filhos sofreram anos sem qualquer atendimento adequado e que precisam de um acompanhamento 24h. Os pais e mães nestes casos não conseguem mais cuidar do filho que normalmente se auto-agride ou agride as demais pessoas.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim fica evidente pelo exposto acima que a rede regionalizada do SUS não vem garantindo o atendimento adequado para pessoas com TEA. Além disso, pela sentença o cumprimento desta obrigação deveria ser que o Estado providenciasse unidades especializadas próprias e gratuitas. Hoje o Estado tem apenas dois centros de referências, o CREAPP e o CAISM Vila Mariana, embora os pais e mães façam em geral uma boa avaliação da terapia nestes centros, há reclamações que não são suficientes ou que o horário vem sendo reduzido para incluir cada vez mais pessoas com TEA. Além disso, estas unidades ficam na Capital de São Paulo, como fica o resto do Estado?

Portanto, diante deste cenário não é possível dizer que é caso de extinção da ação civil pública, pois evidentemente a obrigação do Estado em prestar o atendimento adequado para as pessoas com TEA, seja de educação, saúde e assistência em unidades especializadas próprias e gratuitas não está sendo cumprida. Dessa forma, o pedido do Ministério Público, ainda que com concordância do Estado de São Paulo, deve ser totalmente indeferido.

Por fim, apenas como última argumentação, ainda que estivéssemos discutindo uma possível revisão da sentença nos termos do art. 471 do CPC, que era a base inicial do pedido do Ministério Público, esta seria incabível.

De fato a ação civil pública proposta, sob nosso entendimento, não teve a finalidade de apenas formular políticas públicas, mas também de implementá-las. Neste sentido, não apenas decidiu que o Estado de São Paulo deveria formular abstratamente estas políticas, mas garantir de fato o atendimento adequado das pessoas com TEA, providenciando, para tanto, entidades especializadas próprias e gratuitas.

Ocorre que a Lei 12.764/12 (Lei Berenice Piana) sequer está regulamentada. Aliás, sobre sua regulamentação pende muita discussão em especial sobre o atendimento a ser prestado para a pessoa com TEA. Uma das discussões, por exemplo, refere-se ao fato se a pessoa com TEA poderiam ser atendida pelos CAPS, pois muitos defendem que este atendimento deve-se dar em unidades especializadas, portanto, semelhante ao decidido pela sentença desta ação civil pública, o que a tornaria atualíssima, e que não foi cumprido até o momento. Além disso, a diretriz de educação da referida lei foi vetada, o que levaria a uma análise do ordenamento jurídico para definir como este atendimento deve ocorrer.

Assim, fica evidente que as políticas, ainda que formuladas, não foram implementadas, mesmo dois anos após a promulgação da lei, havendo ainda muita discussão de como deve se dar o atendimento na área da educação, da saúde e assistência para pessoa com TEA.

Portanto, incabível neste momento a revisão da sentença, pois a despeito de haver uma nova lei, as políticas públicas para as pessoas com TEA ainda dependem de regulamentação e implementação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, é de se requerer o indeferimento do pedido do Ministério Público já que NÃO HOUVE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PELO ESTADO DE SÃO PAULO, não cabendo a extinção da execução da ação civil pública.

São Paulo, 26 de novembro de 2014.

Renata Flores Tibyriçá
Defensora Pública do Estado de São Paulo
Coordenadora do Núcleo Especializado dos Direitos do Idoso e
da Pessoa com Deficiência